

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: Campeonato Paranaense **ADULTO – SÉRIE BRONZE.**

Jogo 674: CAC/LS/CANTAGALO x PRUDENTÓPOLIS FUTSAL.

Data jogo: 12.10.2019 – Cantagalo/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em desproveito de:

CAC/LS/CANTAGALO, entidade de prática desportiva, por descumprir regulamento específico da competição, e permitir a **invasão de quadra**. A entidade desportiva tem **por obrigação legal** de proteção ao evento e a todos os envolvidos no referido evento esportivo, para que não permitisse a invasão do campo ou local da disputa do evento esportivo. Por este fato, incorre a equipe no descumprimento do **art. 191, inciso I, art. 213 caput, incisos I e II, e parágrafo primeiro, do CBJD**.

Esclarece que muito embora o autor da invasão e agressão ao arbitro auxiliar tenha sido identificado, o mesmo não foi apresentado à autoridade policial competente, haja vista a não feitura do Boletim de Ocorrência, conforme preceitua o CBJD.

JOSIANE MATTOS HOEPERS e GETÚLIO DE VARGAS, **arbitros principal e auxiliar** respectivamente do jogo envolvendo as equipes acima qualificadas por ter dado inicio ao jogo em questão **SEM A PRESENÇA DE POLICIAMENTO (PM ou GUARDA MUNICIPAL)**. ○

regulamento específico da competição é claro no seu artigo 11 letra d que “Na ausência dos Policiais Militares ou Guardas Municipais descrito na alínea “c” a Arbitragem não estará autorizada a dar início à partida, podendo justificar ante a falta de garantia de segurança”. Frise-se que a presença de 02 seguranças particulares (força auxiliar e não principal), bem com a anuência das equipes envolvidas no jogo **NÃO AUTORIZAM** o arbitro a dar inicio a partida.

Ademais, também deixaram os mesmos DE RELATAR o atraso da partida e a devida falta de policiamento, como bem fez o senhor anotador, “ *O inicio do jogo se deu com 9 minutos de atraso por falta de policiamento*”. Assim não cumpriram com as suas obrigações que era de a de relatar os fatos ocorridos no evento esportivo.

Dessa forma, pede o apenamento dos arbitros principal e auxiliar por **deixarem de cumprir o regulamento específico da competição**, infringindo conseqüentemente as letras do CBJD, em seus **Artigos 191, III, 261-A**, do CBJD.

LUIS FELIPE DALCOMUNI, atleta nº 22 da equipe do PRUDENTÓPOLIS, expulso da partida aos 36’01’ minutos de jogo, por *“ter cometido uma falta na disputa de bola, defendendo com a mão fora da área penal, a falta era passível de cartão vermelho”*, infringindo conseqüentemente a letra do CBJD, em seu **Artigo 250, § 1º, I**.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Por fim, deixa de oferecer denuncia contra a equipe mandante em relação as ofensas relatadas pelo arbitro auxiliar, tendo em vista

que o tema se trata de cunho perssonalissimo, devendo o ofendido ter dado queixa junto as autoridades competentes. Anote-se ainda que sequer foi identificado o autor das ofensas, citando apenas que formam membros da TV Atas e Fatos.

FPFS/TJD – 29 de outubro de 2019.

MARCELO MUSSI CORRÊA
Procurador de Justiça Desportiva